CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 27/03/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/03/23
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 22/2023.

Institui o Museu de Arte de Cascavel - Tito Muffato - MAC e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Museu de Arte de Cascavel - Tito Muffato - MAC, o qual faz parte da Administração Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, criado em 02 de fevereiro de 1993, com o início da formação da coleção de obras de arte e com a inauguração de uma exposição com obras de artistas cascavelenses realizada na Rua Paraná, nº 2786, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

§ 1º O Museu de Arte Cascavel - Tito Muffato - MAC possui as seguintes sedes:

I - MAC Sede Paço das Artes: localizada na Rua Mato Grosso, nº 2909, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inaugurada em 15 de março de 1996;

II - MAC Sede Sefrin Filho: localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 905, mezanino do 1º andar, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inaugurada em 10 de fevereiro de 2022;

III - MAC Sede Prefeitura: localizada na Rua Paraná, nº 500, 3º andar, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inaugurada em 02 de abril de 2022; e

IV - MAC Sede Gilberto Mayer: localizada na Rua Duque de Caxias, nº 379, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inaugurada em 2 de fevereiro de 2023.

§ 2º O Museu de Arte Cascavel - Tito Muffato, adota a sigla MAC.

Art. 2º O MAC possui os seguintes objetivos:

I - expor e conservar o patrimônio artístico e cultural do Município, da Região, do Estado, do País e do Exterior;

II - pesquisar, recolher, classificar, conservar, expor e preservar objetos, documentos e obras de arte que representem o patrimônio cultural do Município e da humanidade;

III - fomentar, preservar e divulgar a criação artística e as características culturais e ambientais no Município;

IV - aliar pesquisa, educação e cultura, através de iniciativas do MAC, utilizando seus espaços expositivos permanentes e temporários;

V - promover o intercâmbio de informações artísticas, culturais, educacionais e científicas no âmbito nacional e internacional; e

VI - estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas à realidade.

Art. 3º A administração, a manutenção e o quadro de servidores do MAC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, sendo possibilitada a realização de parcerias com outras Unidades Administrativas, Fundações e Empresas Públicas de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º O uso das dependências do MAC é destinado à realização de exposições de longa duração e temporárias, visitas guiadas, performances, oficinas de artes, estágio de acadêmicos de cursos afins, seminários e cursos relacionados à cultura.

Parágrafo único. A realização das atividades citadas no caput deste artigo deverão ser realizadas sempre sob a supervisão de servidor da Secretaria Municipal de Cultura, após o encaminhamento e aprovação de pedido neste sentido.

Art. 5º Os bens pertencentes ao acervo do MAC terão garantida a sua proteção com vistas em evitar seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 6º Quando não resultar em risco à segurança e integridade da obra, é possível ocorrer transferência temporária de obras de arte do acervo do museu para fora do edifício, neste caso deverá ser realizado um termo de empréstimo estabelecendo o prazo de empréstimo da obra da coleção, com autorização expressa do Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo único. No caso de empréstimo para entidade não vinculada ao Município, além das exigências do caput, deverá observar-se as seguintes exigências:

I - comprovação de apólice de seguro;

II - construção de embalagem de acordo com as normas internacionais de museologia; e

III - cobrança de taxa de exibição, a ser definida por decreto."

Art. 7º O Regimento Interno do MAC será estabelecido por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica convalidado todo e qualquer ato administrativo realizado anteriormente à publicação desta Lei, em razão do Museu de Arte de Cascavel - MAC.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 5.501, de 17 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 20 de março de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei que "Institui o Museu de Arte de Cascavel - Tito Muffato - MAC e dá outras providências."

O Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e modernizar a legislação, com a revogação da Lei 5.501 de 2010, alterando e acrescentando disposições pertinentes.

No que se refere a nomenclatura do Museu de Arte de Cascavel - MAC, passando a denominar-se Museu de Arte de Cascavel - Tito Muffato - MAC, o acréscimo na nomenclatura justifica-se em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Cascavel através das empresa do grupo Muffato, que tem contribuído para geração de novos empregos, renda e impostos à Prefeitura de Cascavel.

A inclusão dos incisos I, II, III e IV no art. 1º, da Lei 5.501 de 2010, é necessária para atualizar a legislação no que se refere às sedes do museu no Município, em decorrência das recentes inaugurações de novas sedes.

Também, a atual redação do art. 6º, da Lei 5.501 de 2010, dificulta o empréstimo de obras pertencentes ao acervo do museu. A nova redação busca proporcionar que as obras de arte alcancem o público em locais diferentes do museu, prezando sempre pela total integridade e segurança do acervo pertencente ao MAC.

As alterações na legislação garantem harmonia, atualização e segurança jurídica nas questões relativas ao Museu de Arte de Cascavel, sendo de grande relevância para o Município.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 20 de março de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.